

setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo para peticionar. Palmas, 01/04/2019 de 2019. Marieni Wieczorek dos Passos. Autoridade Julgadora de 1ª Instância VISA/SEMUS – matrícula 413033312.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PORTARIA Nº09/2019

Institui a Comissão para pré - selecionar famílias a serem contempladas no Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, relativas às unidades habitacionais dos empreendimentos Recanto das Araras I, Recanto das Araras II e Jardim Vitória I, no âmbito municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Habitação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo art. 71, incisos I e III da Lei orgânica do Município, e com fulcro no art. 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e combinado com o Ato nº 372- DSG de 27 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades; bem como a Lei Municipal nº 2.239, de 17 de março de 2016, o Decreto nº 1.681 de 18 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade e da Transparência do processo de seleção de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a serem contemplados com unidades habitacionais nos empreendimentos Recanto das Araras I, Recanto das Araras II e Jardim Vitória I, por meio das APF Nº 480.65015, Nº 510.990-86 e N.º 480.498-50, respectivamente.

CONSIDERANDO que a evolução das obras dos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I, Recanto das Araras I, Recanto das Araras II e Jardim Vitória I, fazem-se necessário apresentar a seleção e sorteio dos candidatos para os empreendimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para Pré – Selecionar as Famílias a serem contempladas no Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, relativas às unidades habitacionais dos empreendimentos Recanto das Araras I, Recanto das Araras II e Jardim Vitória I.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Sabrina Kelly Vieira Machado Nº 24.356-2
- b) Helena Barbosa dos Santos Nº 413.032.154;

- c) Hilda dos Santos Cavalcante Nº 413.043.732;
- d) Gisele Carmo Maia Nº16.2221;
- e) Letícia Magalhães S. Rocha Nº 413.019.656;
- f) Carla Kalinca Mourão Veras N.º 258011;
- g) Aurianny de Souza Brito Nº 413.034.231.

Art. 3º O responsável, constante da alínea “a” presidirá a Comissão.

Art. 4º A Comissão adotará os procedimentos conducentes à realização do sorteio de inscritos no cadastro habitacional municipal, com a seleção e hierarquização das famílias por grupos, conforme estabelece o Decreto Nº 1.681, de 18 de janeiro de 2019, Portaria Nº 007/2019, de 22 de março de 2019 e Portaria Nº 08, de 29 de março de 2019.

Art. 5º Após a finalização do processo de seleção dos candidatos, a Comissão emitirá listagem contendo todos os grupos sorteados e a hierarquização dos pré-selecionados, suplentes e reservas por empreendimento.

Art. 6º A Comissão convocará as famílias selecionadas para apresentação da documentação que comporá o dossiê com os comprovantes necessários à assinatura do contrato, e àquelas que apresentarem a situação de “PENDENTE” será informado qual o motivo da pendência com prazo para contestação, visando à regularização da situação cadastral, quando possível, a fim de que o candidato possa se reenquadrar, se for o caso.

Art. 7º A Comissão desclassificará do processo os candidatos que não apresentarem documentos comprobatórios em condições legíveis, conforme critérios de habilitação e seleção dos beneficiários, bem como as pesquisas de habilitação realizadas pela Sehab.

Art. 8º A Comissão excluirá do processo os candidatos que não cumprir o prazo de atendimento de solução das pendências; o sorteado que tiver sido contemplado por programas habitacionais; ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; ter renda superior ao permitido pelo PMCMV – Faixa I; manifestar desistência; omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções ou outras previstas na Portaria Nº 163 de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades e demais regulamentações vigentes.

Art. 9º A Comissão encaminhará os dossiês dos candidatos compatíveis e habilitados para análise e aprovação da Instituição Financeira para a assinatura do contrato de arrendamento residencial junto ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, podendo a qualquer tempo o ente financeiro desabilitar o candidato pré-selecionado do processo.

Art. 10 A Comissão publicará as relações complementares com os candidatos hierarquizados sucessivamente até a completa destinação das unidades habitacionais colocadas em sorteio.

Art. 11 A Comissão terá acesso aos documentos e dados que compõem o cadastro habitacional municipal, podendo solicitar outros que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 12 A Comissão poderá a qualquer tempo convocar a equipe técnica da Secretaria da Habitação, caso necessário, para participar do processo seletivo.

Art. 13 O encerramento dos trabalhos desenvolvidos por essa Comissão se dará até a publicação da Lista final de candidatos beneficiados por empreendimento.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Habitação, Palmas/TO, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

FABIO FRANTZ BORGES
Secretário Municipal da Habitação